



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 109, DE 04 DE JUNHO DE 1999.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº44/97, DIPLOMA ESTE INSTITUIDOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMAS – MANGARATIBA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº44/97, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Mangaratiba (CMAS – Mangaratiba), como órgão de caráter permanente e deliberativo do Sistema Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, será composto de 06 (seis) membros de forma paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Governo Municipal

- a) Um representante (s) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Um representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Um representante (s) dos prestadores de serviços da área;
- b) Um representante (s) dos profissionais da área;
- c) Um representante (s) dos usuários;

§ 1º - a cada titular corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS – Mangaratiba de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - os membros efetivos e suplentes do CMAS – Mangaratiba serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação: das respectivas entidades, vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, será composto de 12 (doze) membros de ordem paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS – Mangaratiba) elegerá, dentre os seus membros efetivos, por votação em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir prioridades da Política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;

IX – definir critérios para celebração de contatos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar os programas e projetos aprovados.

Art. 5º - O CMAS – Mangaratiba reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I – O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II – Os membros do CMAS – Mangaratiba serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) meses;
- III – Os membros do CMAS – Mangaratiba poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS – Mangaratiba poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMAS – Mangaratiba as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS – Mangaratiba em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS – Mangaratiba e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS – Mangaratiba, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS – Mangaratiba elaborará o seu Regimento Interno no Prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV
Do Fundo Municipal de Assistência Social
SEÇÃO I
Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10 – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para financiamento das ações na área de Assistência Social, e se constituirá da seguinte forma:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente do Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 11º – O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano de Assistência Social do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos, do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e , anualmente, de forma analítica.

Art. 15º – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente, a Lei nº44, de 12 de Dezembro de 1997.

Mangaratiba, 04 de Junho de 1999

Carlo Busatto Júnior
Prefeito

Publicado no Jornal O Grito
Edição: 409